ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2751 , DE 26 DE dezembro DE 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM, 28 / 12 / 94
ÀS 13:45 HS.
FUNCIONÁRIO

Ementa: Altera a estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria ora instituída:

I - prestar à população atendimentos e orientações permanentes, em matéria de direitos, interesses e garantias do consumidor;

II - executar a política do Município na defesa e interesses do consumidor;

III - difundir e divulgar a defesa do consumidor;

IV - providenciar, junto ao Ministério Público, Polícias Civil e Militar e outros órgãos, as medidas cabíveis em defesa do interesse público ou de direitos individuais do consumidor;

V - incentivar , coordenar e acompanhar programas de defesa do consumidor;

VI - receber, supletivamente, reclamações sobre o funcionamento dos serviços públicos, encaminhando- as às autoridades competentes;

VII - receber, classificar, cadastrar e recuperar dados estatísticos referentes à defesa do consumidor;

VIII - realizar levantamentos de opinião e pesquisas sobre assuntos diretamente ligados ao interesse do consumidor e fiscalizá-los, no âmbito concernente ao Município;

IX - analisar instrumentos contratuais e congêneres, especialmente quanto às cláusulas lesivas aos interesses do consumidor, tomando as providências administrativas e legais cabíveis;

X - promover a conciliação dos interesses em conflito entre o consumidor e o fornecedor, na forma do disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de simbologia CC-1;

II - Assistente Administrativo , símbolo CC-2;

III - Assistente Técnico de Direção, símbolo CC-2;

IV - Encarregado de Setor, símbolo CC-3;

V - Assistente de Planejamento , símbolo CC-4;

VI - Responsável por Serviços Gerais, símbolo CC-5.

Art. 4º - Ficam criadas 2(duas) Funções Gratificadas, símbolo FG-1, com a nomenclatura de "Pesquisador de Preços".

Art. 5º - Até que seja instituído o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Direta, quando as necessidades funcionais do Órgão serão atendidas, a Secretaria Municipal de Fazenda prestará àquele o apoio necessário às atividades de fiscalização previstas nesta Lei.

Art. 6º - No provimento do cargo referido no inciso I, do art. 3º, desta Lei, será exigível o Diploma de Nível Universitário de Bacharel em Direito.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Dentro do prazo de 60(sessenta) dias , a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o seu regulamento.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de dezembro de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

REGISTRADA(C
Livro ___ Fls. ___
A. Leg.
Ch.